



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 813/2.013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

(Dispõe sobre abertura de crédito especial)

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Especial de R\$ 197.100,00 (cento e noventa e sete mil e cem reais), advindo do convênio celebrado entre o Município de Ubarana e o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde que serão destinados, integralmente, na ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS do Município de Ubarana.

Artigo 2º - A dotação orçamentária do Município de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial será:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.07.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10.301.0009.1042.0000 – Ampliação do Âmbito do Programa de Requalificação de UBS

Elemento Econômico: 44905100 – Obras e Instalações – R\$ 197.100,00

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recursos financeiros advindos do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

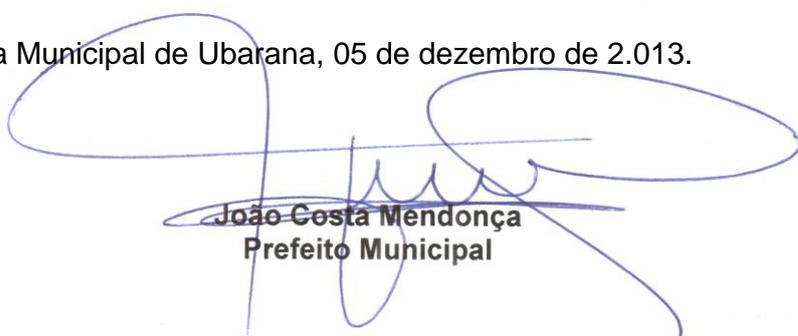
Excesso de Arrecadação:

0513 – Transferência de Convênios Federal – R\$ 197.100,00.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 05 de dezembro de 2.013.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.